PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Nobres edis,

O presente projeto de lei tem por escopo viabilizar a aquisição de parte de imóvel declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Decreto nº 2.264, de 25 de setembro de 2020, avaliado em R$ 16.169,50 (dezesseis mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme laudo emitido pela Comissão Especial de Avaliação Imobiliária, constante no processo.

Quando a Administração pretende adquirir um imóvel indeterminado, para atendimento de alguma finalidade de interesse público, havendo possibilidade de mais de um imóvel atender ao referido interesse, deve, por ordem constitucional, abrir licitação em que poderão concorrer os proprietários dos imóveis adequados.

Todavia, caso haja impossibilidade de competição, em razão da existência de apenas um imóvel cuja necessidade de instalação e localização condicionem a escolha e, estando o proprietário de acordo em vendê-lo, a Administração está autorizada a dispensar a licitação, conforme previsão do artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93:

> *"**Art. 24**. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
>
> ***X** - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua*

escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Ou seja, a regra é que a aquisição de imóvel pelo Poder Público seja realizada por meio de licitação, como ocorre com qualquer outra compra. A exceção ocorre quando apenas um determinado imóvel atende ao interesse público por suas particularidades, quando, então, após justificativa da Administração, por meio do procedimento previsto no artigo 26 da Lei 8.666/93, poderá ela dispensar a licitação e promover a compra direta, justificando o preço com o valor de mercado.

No projeto em comento, foi necessário desapropriar os referidos imóveis, conforme discriminado no Decreto supracitado.

A desapropriação por necessidade, utilidade pública ou interesse social tem apenas o objetivo de atender a essas finalidades, pagando-se o valor de mercado do bem. Pois não há possibilidade de disputa entre particulares, já que trata- se de abertura de via previamente determinada, que atenderá aos interesses da coletividade.

Ou seja, a Administração deverá pagar, previamente, o preço de mercado dos imóveis, sem que a concorrência possa fazer o seu papel de diminuir esse valor comercial. Há apenas uma possibilidade, qual seja, a compra forçada daquele imóvel específico, não havendo que se falar em proposta mais vantajosa, nem mesmo em preservação do direito do particular dispor de seu bem da forma que melhor lhe aprouver.

Diante do exposto, cumpridas todas as exigências legais, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação e aprovação por esta excelsa Casa de Leis.

assinado eletronicamente
Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por RODRIGO APARECIDO LOPES:06138422600, Data: 30/09/20 17:28
Código: 6080d595-4df0-4a4b-99fb-2e024103b051